Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

LEI Nº 1.534/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"Modifica a Lei Municipal n. 783/94 que dispõe sobre o parcelamento do solo de Pontalina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 31 da Lei Municipal n. 783/94, de 28/11/1994 que a passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parág. 2º - O desmembramento de lote, faixa ou área de terreno urbano para incorporação a outro lote ou criação de nova unidade imobiliária, somente será aceito quando a parte remanescente e a área a ser desmembrada medir uma fração mínima de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6,0 (seis) metros lineares.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, 12 de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/06/2017
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 12 de 06 de 2017

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.534/2017

DE 12 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Modifica a Lei Municipal n. 783/94 que dispõe sobre o parcelamento do solo de Pontalina e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.534/2017, datada de 12 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM __/____/____
Câmara Municipal de Pontalina